Ano VI - N° 3.377

Quarta-feira, 24 de Fevereiro de 2010

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

24 de fevereiro Dia da Conquista do Voto Feminino

Vereadora Vânia Galvão, lembra em seu artigo, a luta das mulheres

Faz só 78 anos que a mulher brasileira ganhou o direito de votar nas eleições nacionais. Esse direito foi obtido por meio do Código Eleitoral Provisório, de 24 de fevereiro de 1932. Mesmo assim, a conquista não foi completa. O código permitia apenas que mulheres casadas (com autorização do marido), viúvas e solteiras com renda própria pudessem votar.

As restrições ao pleno exercício do voto feminino só foram eliminadas no Código Eleitoral de 1934. No entanto, o código não tornava obrigatório o voto feminino. Apenas o masculino. O voto feminino, sem restrições, só passou a ser obrigatório em 1946.

Leia mais na página 3



sitebarra.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Alan Sanches
alansanches@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Paulo Magalhães Jr.
pmjunior@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Gilberto José
gilbertojose@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Erivelton Santana
eriveltonsantana@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Sidelvan Nóbrega
sidelvannobrega@cms.ba.gov.br

2ª Secretária:
Vânia Galvão
vaniagalvao@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

Corregedor Geral:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

Ouvidor Geral:
Odiosvaldo Vigas
odiosvaldovigas@cms.ba.gov.br

Assessoria de Comunicação

Assessor Chefe
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Câmara Municipal de Salvador
Praça Municipal - CEP 40010-020
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001
BUREAU VERITAS
Certification



Criação de bloco independente foi anunciada no Plenário da Casa

fotos: Valdemiro Lopes

Novas lideranças são oficializadas

Gilmar Santiago assume oposição e grupo independente é formado

O vereador Gilmar Santiago (PT) assumiu a liderança da bancada de oposição da Câmara, substituindo a vereadora Aladilce Souza (PC do B), que ficara à frente da bancada de seu partido. O novo líder anunciou que uma das metas da sua gestão é agregar os membros do bloco independente na ala oposicionista.

Depois de elogiar o trabalho da sua antecessora, o vereador Gilmar garantiu que dará continuidade às ações que vinham sendo realizadas e que, nos próximos dias, reunirá a bancada para recolher novas sugestões e traçar um plano de trabalho para o ano legislativo.

"Queremos pautar os problemas cruciais da cidade, como as graves questões de infraestrutura que penalizam Salvador e debater com profundidade as propostas de intervenção urbanística anunciadas pelo prefeito", destacou Gilmar.

Bloco independente

Na sessão ordinária de segunda-feira (22), um bloco independente foi oficializado na Casa. O grupo é formado pelos vereadores Alan Castro (PTN), Alcindo da Anunciação (PSL), Carlos Muniz (PTN), Luizinho Sobral (PTN) e Pastor Luciano (PMN).

A liderança governista não foi modificada, continuando o vereador Pedro Godinho (PMDB). O seu colega de partido, o vereador Pedrinho Pepê, permanece como líder dos peemedebistas.

Os vereadores Odiosvaldo Vigas (PDT) e Moisés Rocha (PT) ficam à frente de seus partidos. É senso comum entre os vereadores que a rotatividade na composição de cada bancada fortalece o debate na Câmara.

Pesar por morte de Fernando Filgueiras

Gilberto José ressaltou qualidades do médico baiano

O vereador e médico Gilberto José (PDT) lamentou, na sessão ordinária de segunda-feira (22), a morte do cirurgião e professor universitário Fernando Filgueiras, ocorrida no dia 17. Ele classificou Filgueiras como "um homem extremamente ético, que faleceu pobre". Segundo ele, o cirurgião costumava operar de graça, atendendo a pessoas de baixo poder aquisitivo.

Fernando Filgueiras estava com 90 anos de idade, 69 deles dedicados à medicina. O médico iniciou a carreira no Hospital Santa Isabel e no Hospital da Marinha. No Hospital Geral do Estado trabalhou por 17 anos. Filgueiras foi assistente da cadeira de Neurocirurgia e professor adjunto da Universidade Federal da Bahia, reconhecido como um dos maiores cirurgiões do Brasil.



Fernando Filgueiras

Foto divulgação

O vereador Pedro Godinho (PMDB) se associou ao voto de pesar manifestado por Gilberto José, também ressaltando as qualificações profissionais e pessoais de Fernando Filgueiras.



Vereador Gilberto José

Direito de voto feminino completa 78 anos no Brasil

Em maio de 1933, Carlota Pereira de **Queirós (em destaque, na foto, ladeada por seus colegas parlamentares)** foi a única mulher eleita deputada à Assembléia Nacional Constituinte, na legenda da Chapa Única por São Paulo. Na Constituinte, Carlota integrou a Comissão de Saúde e Educação, trabalhando pela alfabetização e assistência social. Foi de sua autoria o primeiro projeto sobre a criação de serviços sociais, bem como a emenda que viabilizou a criação da Casa do Jornaleiro e a criação do Laboratório de Biologia Infantil.



2.bp.blogspot.com

A primeira mulher escolhida para ocupar um cargo eletivo foi Alzira Soriano, eleita prefeita de Lajes, no Rio Grande do Norte, em 1928, pelo Partido Republicano. Mas ela não terminou o seu mandato. A Comissão de Poderes do Senado anulou os votos de todas as mulheres. Em 3 de maio de 1933, a médica paulista Carlota Pereira de Queirós foi a primeira mulher a votar e ser eleita deputada federal. Ela participou dos trabalhos na Assembléia Nacional Constituinte, entre 1934 e 1935.

A primeira mulher a ocupar um lugar no Senado foi Eunice Michiles (PDS-AM), em 1979. Suplente, ela assumiu o posto com a morte do titular do cargo, o senador João Bosco de Lima. As primeiras mulheres eleitas senadoras, em 1990, foram Júnia Marise (PRN-MG) e Marluce Pinto (PTB-RR).

ARTIGO

Do direito ao voto ao direito a ser votada



No dia 24 de fevereiro comemoramos a conquista do voto feminino. Lembramos neste dia o reconhecimento, por parte do Estado, de um direito fundamental para a cidadania das mulheres, que pasmem, só ocorreu a exatos 76 anos, regulamentado no Código Eleitoral de 1934.

A aquisição deste direito foi resultado de uma luta intensa do Movimento Feminista Sufragista, um movimento que surgiu no final do século XIX, principalmente nos Estados Unidos e Inglaterra, e que se espraiou por outros países no início do século XX.

A primeira brasileira eleita Deputada Federal foi Carlota Pereira de Queiroz para a Assembléia Constituinte de 1934. Da eleição de Carlota até os nossos dias, invariavelmente o número de mulheres eleitas tem se mantido em patamares aquém da representatividade esperada, frente ao número de eleitoras, mais de 50% do total de pessoas inscritas para votar.

Em 1996, o Congresso Nacional, por pressão do movimento de mulheres e feminista, instituiu o sistema de cotas, ou seja, obrigou os partidos a inscreverem, no mínimo, 30% de mulheres nas chapas proporcionais. Essa medida, no entanto não vem influenciando positivamente na eleição de mulheres.

Hoje no Brasil, temos apenas 45 deputadas federais e 10 senadoras. Com esses números irrisórios nosso país amarga o penúltimo lugar no ranking de participação feminina nas casas parlamentares na América Latina. As mulheres brasileiras também ocupam apenas 9,1% das Prefeituras e 12,5% do total de cadeiras nas Câmaras de Vereadores (as).

Diante desses resultados, fica fácil afirmar que no Brasil as mulheres não estão aptas ou não querem participar da política formal.

Analisar essa questão não é tão simples assim, requer que nos debrucemos sobre a história de nosso país, pois o retrato que vemos hoje é a conseqüência das desigualdades históricas de gênero e de raça consolidadas no processo de desenvolvimento político, econômico e social e na própria constituição do Estado brasileiro.

Por isso, apesar do sistema de cotas, as mulheres não conseguem enfrentar as eleições em igualdade de condições com os homens. Começando no âmbito dos partidos que não promovem internamente ações políticas em prol da efetiva participação de suas militantes e afiliadas, não discutem, nem enfrentam as desigualdades geradas por um sistema que mantém o privilégio dos homens.

Política de inclusão significa mais do que reserva de 30% de vagas, que mesmo ocupadas pela obrigatoriedade da lei, não resultam no direito das mulheres a serem votadas, pois não significam apoio financeiro ou apoio político de fato às candidatas inscritas.

Nas eleições deste ano, de forma inédita, temos mulheres candidatas à Presidência da República com condições reais de serem eleitas. Esperamos que no rastro deste avanço político, outras mulheres também possam exercer o direito de serem candidatas com o apoio efetivo de seus partidos.

VEREADORA VÂNIA GALVÃO
2ª Secretária da Câmara Municipal de Salvador

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

2ª SESSÃO ORDINÁRIA
2º PERÍODO LEGISLATIVO
16ª LEGISLATURA

Salvador, 22 de fevereiro de 2010.

SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI Nº 149/09

Dispõe sobre os serviços de coleta de numerários, cheques e valores

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - As empresas que fazem uso de serviços de coleta de numerários, cheques ou valores utilizando carro-forte ou afins, ficam obrigadas a disponibilizar nas suas instalações um setor para isolamento dos referidos veículos, com corredor estratégico, ao qual somente funcionários da empresa e os vigilantes terão acesso.

Art. 2º - As empresas que se utilizam de tais serviços terão o prazo de seis meses para se adequar ao que preceitua o artigo 1º .

Art.3º - O não cumprimento do disposto nesta Lei implicará nas seguintes penalidades:

I – advertência;
II – multa de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por dia, dobrada em cada reincidência;
III – suspensão do alvará de funcionamento.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no prazo de 90 dias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2010.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
JUSTIFICATIVA

Considerando análises recentes e avaliações de casos e possibilidades diversas entendi que melhor seria adequar a Proposição anterior ao que ora apresento. No que cabe também a justificativa anterior, conforme nota-se a seguir:

considerando-se que os assaltos a bancos e carros-fortes sempre são planejados por quadrilhas de alta periculosidade, enquanto que as empresas de segurança que dão proteção neste segmento muitas vezes não disponibilizam estrutura, condições e estratégias adequadas; .

considerando-se que no momento em que esses carros-fortes estão fazendo a coleta, as pessoas que passam pelo local servem de escudo, pois as empresas de segurança preferem efetuar a coleta dos numerários no horário comercial e preferencialmente no momento em que tiver maior fluxo de pessoas circulando, porque entendem que a presença das pessoas inibe a ação dos assaltantes, atitude que consideramos absurda, pois as empresas de segurança deveriam montar estratégias mais adequadas para a realização de suas operações. Por exemplo: as instituições financeiras construírem nos prédio onde serão feitas as coletas setores de isolamento dos veículos de transporte de valores, com corredores estratégicos, o que impediria o ataque dos assaltantes aos vigilantes que carregam os malotes e dificultaria a abordagem ao carro-forte enquanto este permanecesse parado; e as operações de coleta passariam a ser realizadas em um horário que não colocasse em risco a vida das pessoas pois freqüentemente os jornais publicam matérias referentes a assaltos a carros-fortes e dão conta de que na troca de tiros entre vigilantes e bandidos os alvos mais atingidos são os transeuntes/passantes.

O cidadão comum que nada tem a ver com a manobra de coleta e muito menos com o ataque dos criminosos é quem sofre. Já são muitos os casos e isso é um atentado contra a segurança pública.

Não pode o transeunte ficar à mercê da sorte, em detrimento dos interesses de empresários. Aqueles que trabalham nas empresas de segurança têm armamento pesado; coletes à prova-de-bala; veículos blindados; e as empresas alcançam um faturamento alto. São muito bem remuneradas para realizar esse serviço. Então os empresários façam jus ao que recebem e à estrutura que lhes foi autorizada empregar em suas atividades laborativas e encontrem estratégias adequadas para garantir a segurança de suas operações, sem expor as pessoas que circulam naquele momento nos locais que ocorrem as coletas.

O exposto por si só já evidencia a legitimidade e o quanto é adequado o pleito e a justeza da Proposição.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2010.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 08/10

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de sistema de aquecimento de água por aproveitamento de captação de energia solar nas novas edificações do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - É obrigatória a instalação de sistema de aquecimento de água por meio do aproveitamento da energia solar, nas novas edificações do Município de Salvador, destinadas às categorias de uso residencial e não-residencial.

Art. 2º Entende-se por categoria de uso não-residencial, às seguintes atividades de comércio, de prestação de serviços privados e industriais:

I – hotéis, motéis e similares;
II – clubes esportivos, casas de banho e sauna, academias de ginástica e lutas marciais, escolas de esportes, estabelecimentos de locação de quadras esportivas;
III – clínicas de estética, institutos de beleza, cabeleireiros e similares;
IV – hospitais, unidades de saúde com leitos, casas de repouso;
V – escolas, creches, abrigos, asilos e albergues;
VI – quartéis;
VII – indústrias, se a atividade setorial específica demandar água aquecida no processo de industrialização ou, ainda, quando disponibilizar vestiários para seus funcionários;
VIII – lavanderias industriais, de prestação de serviço ou coletivas, em edificações de qualquer uso, que utilizem em seu processo água aquecida.

Art. 3º -A obrigatoriedade estabelecida nesta Lei se aplica às edificações novas ou não, isoladas ou agrupadas horizontal ou verticalmente ou superpostas, da categoria de uso residencial, ou integrantes de conjunto de instalações de usos não-residenciais, que venham a contemplar a construção de piscina de água aquecida.

Art. 4º - Nas novas edificações destinadas ao uso residencial multifamiliar ou unifamiliar, que possuam até 3 (três) banheiros por unidade habitacional, deverão ser executadas, em seus sistemas de instalações hidráulicas, as prumadas e a respectiva rede de distribuição, a permitirem a instalação do reservatório térmico e das placas coletoras de energia solar.

Art. 5º -Os sistemas de instalações hidráulicas e os equipamentos de aquecimento de água por energia solar de que tratam esta Lei deverão ser dimensionados para atender, no mínimo, 40% (quarenta por cento) de toda a demanda anual de energia necessária para o aquecimento de água sanitária e água de piscinas.

Parágrafo Único – Os equipamentos mencionados no artigo deverão ter sua eficiência comprovada por órgão técnico, credenciado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO.

Art. 6º - O disposto nesta Lei não se aplica às edificações nas quais seja tecnicamente inviável alcançar as condições que correspondam à demanda anual de energia necessária para aquecimento de água por energia solar, na conformidade do disposto no seu art. 5º.

Parágrafo Único – O enquadramento na situação prevista no artigo deverá ser comprovado por meio de estudo técnico elaborado por profissional habilitado, que demonstre a inviabilidade de atendimento à exigência legal.

Art. 7º - Aplica-se o disposto nesta Lei aos projetos de novas edificações protocolizadas a partir da data de publicação de seu decreto regulamentar.

Art. 8º - O chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2010.
GILBERTO JOSÉ

JUSTIFICATIVA

No Brasil, mais de 67% do consumo nacional de energia elétrica se destina ao aquecimento de água. A utilização da energia solar como solução para esse aque-

cimento tem se mostrado uma alternativa mais ecologicamente correta, moderna e econômica.

Com a crise energética apontando para a escassez cada vez mais acentuada de eletricidade e de combustíveis fósseis, o sol desponta como a nossa melhor e mais confiável fonte de energia. Sem poluição ou destruição e com respeito pela natureza.

Para se ter uma idéia, a energia solar que incide sobre a área da Cidade de Salvador em 1 ano, é equivalente a produção anual de energia elétrica de 162 Itaipus. E, além disso, pesquisas feitas comprovam que para cada 1 m² de coletor solar instalado evita-se:

A inundação de cerca de 56 m² para geração de energia elétrica. Com isso, elimina-se um grande impacto ambiental e social, além do alto custo da construção de uma usina hidroelétrica; o consumo anual de 55 Kg de GLP (gás de cozinha); o consumo anual de 66 litros de diesel; o consumo anual de 73 litros de gasolina; que 215 Kg de lenha sejam consumidos por ano.

Com a utilização de aquecedores solares, é possível que consiga uma economia de até 70% da conta de energia elétrica. Existem em salvador alguns estabelecimentos como academias de ginásticas já utilizam o sistema e comemoram, pois com o dinheiro economizado na conta de energia elétrica.

Atualmente seis Cidades brasileiras (Campina Grande, Porto Alegre, Belo Horizonte, Varginha e Birigüi) possuem leis municipais que exigem a instalação de aquecedores solares. Em São Paulo, prédios comerciais, indústrias ou residências com mais de três banheiros estão obrigados a utilizar a luz solar.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2010.
GILBERTO JOSÉ

PROJETO DE LEI Nº 09/10

Disciplina a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos no Município de Salvador, altera o item I do art. 68 da Lei 5.503/99, altera o art. 187 da Lei 5.504/99 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - É livre a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos de qualquer raça ou sem raça definida no Município de Salvador, desde que obedecida a legislação municipal, estadual e federal vigente.

DO REGISTRO DE ANIMAIS

Art. 2º - Todos os cães e gatos residentes no Município de Salvador, obrigatoriamente, ser registrados no órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses ou em estabelecimentos veterinários devidamente credenciados por esse mesmo órgão.

§ 1º - Os proprietários de animais residentes no Município de Salvador deverão, obrigatoriamente, providenciar o registro dos mesmos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de publicação da presente Lei.

§ 2º - Após o nascimento, os cães e gatos deverão ser registrados entre o terceiro e sexto mês de idade, recebendo, no ato do registro, a aplicação da vacina contra raiva.

§ 3º - Após o prazo estipulado no § 1º, proprietários de animais não registrados estarão sujeitos a:
I – intimação, emitida por agente sanitário do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, para que proceda ao registro de todos os animais no prazo de
30 (trinta) dias;
II – vencido o prazo, multa de R$ 50,00 (cinqüenta reais) por animal não registrado.

Art. 3º - Para o registro de cães e gatos, serão necessários os seguintes documentos e sistema de identificação, fornecidos exclusivamente pelo órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses:
a) formulário timbrado para registro (em três vias), onde se fará constar, no mínimo, os seguintes campos: número do RGA, data do registro, nome do animal, sexo, raça, cor, idade real ou presumida, nome do proprietário, número da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), endereço completo e telefone, data da aplicação da última vacinação obrigatória, nome do veterinário responsável pela vacinação e respectivo Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), e assinatura do proprietário;
b) RGA (Registro Geral do Animal): carteira timbrada e numerada, onde se fará constar, no mínimo, os seguintes campos: nome do animal, sexo, raça, cor, idade real ou presumida; nome do proprietário, RG e CPF, endereço completo e telefone; e data da expedição;
c) plaqueta de identificação com número correspondente ao do RGA, que deverá ser fixada, obrigatoriamente, junto à coleira do animal.

Art. 4º - A Carteira do RGA deverá ficar de posse do proprietário do animal, e cada animal residente no Município de Salvador deve possuir um único número de RGA.

Art. 5º - Uma das vias do formulário timbrado destinado ao registro do animal deverá ficar arquivada no local onde o registro foi realizado; uma será enviada ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, quando o procedimento for realizado por estabelecimento conveniado; e a terceira via, com o proprietário.

Art. 6º - Para proceder ao registro, o proprietário deverá levar seu animal ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses ou a um estabelecimento veterinário credenciado, apresentando a carteira ou o comprovante de vacinação devidamente atualizado.

Parágrafo Único – Se o proprietário não possui comprovante de vacinação contra raiva do animal, a vacina deve ser providenciada no ato do registro.

Art. 7º - Quando houver transferência de propriedade de um animal, o novo proprietário deverá comparecer ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses ou a um estabelecimento veterinário credenciado para proceder à atualização de todos os dados cadastrais.

Parágrafo Único – Enquanto não for realizada a atualização do cadastro a que se refere o "caput" deste artigo, o proprietário anterior permanecerá como responsável pelo animal.

Art. 8º - No caso de perda ou extravio da plaqueta de identificação ou da carteira de RGA, o proprietário deverá solicitar diretamente ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses a respectiva segunda via.

Parágrafo Único – O pedido de segunda via será feito em formulário padrão desse órgão e uma via deverá ficar de posse do proprietário do animal, servindo como documento de identificação pelo prazo de 60 dias até a emissão da segunda via da plaqueta e/ou carteira.

Art. 9 - Os estabelecimentos conveniados deverão enviar ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, mensalmente, as vias do formulário de registro de todos os registros efetuados nos últimos 30 (trinta) dias.

Art. 10 - Em caso de óbito de animal registrado, cabe ao proprietário ou ao veterinário responsável comunicar o ocorrido ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses.

Art. 11 - A Prefeitura Municipal de Salvador estabelecerá os respectivos preços públicos para:
a) registro de cão ou gato, a ser pago pelos estabelecimentos veterinários credenciados no momento da retirada das carteiras de RGA, formulários timbrados e plaquetas, ou pelos proprietários quando estes procederem ao registro no próprio órgão;
c) fornecimento de segunda via da carteira de RGA ou da plaqueta.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos veterinários credenciados deverão afixar em local visível ao público a tabela de preços de que trata o "caput" deste artigo.

DA VACINAÇÃO

Art. 12 - Todo proprietário de animal é obrigado a vacinar seu cão ou gato contra a raiva, observando para a revacinação o período recomendado pelo laboratório responsável pela vacina utilizada.

Parágrafo Único – A vacinação de que trata o "caput" deste artigo poderá ser feita gratuitamente nas campanhas anuais promovidas pelo órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses ou nesse órgão durante todo o ano.

Art. 13 - O comprovante de vacinação fornecido pelo órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses como também a carteira emitida por médico veterinário particular poderão ser utilizados para comprovação da vacinação anual.

§ 1º - Da carteira de vacinação fornecida pelo médico veterinário deverão constar as seguintes informações, obedecendo a Resolução 656, de 13 de setembro de 1999, do Conselho Federal de Medicina Veterinária:
a) identificação do proprietário: nome, RG e endereço completo;
b) identificação do animal: nome, espécie, raça, pelagem, sexo, data de nascimento ou idade;
c) dados das vacinas: nome, número da partida, fabricante, datas da fabricação e validade;
d) dados da vacinação: datas de aplicação e revacinação;
e) identificação do estabelecimento: razão social ou nome fantasia, endereço completo, número de registro no CRMV;
f) identificação do médico veterinário: carimbo constando nome completo, número de inscrição no CRMV e assinatura;
g) número do RGA do animal, quando este já existir.

§ 2º - O comprovante de vacinação fornecido pelo órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses deve conter o número do RGA do animal, quando este já existir, bem como a identificação do médico veterinário responsável e seu respectivo número de inscrição no CRMV.

§ 3º - Excepcionalmente e somente durante campanhas oficiais, o comprovante de vacinação poderá ser fornecido sem identificação do médico veterinário responsável pela equipe, mas contendo o número do RGA do animal, quando este já existir.
§ 4º - No momento da vacinação, os proprietários cujos animais ainda não tenham sido registrados deverão ser orientados a procederem o registro.

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 14 - Todo animal, ao ser conduzido em vias e logradouros públicos, deve obrigatoriamente usar coleira e guia, adequadas ao seu tamanho e porte, ser conduzido por pessoas com idade e força suficiente para controlar os movimentos do animal, e também portar plaqueta de identificação devidamente posicionada na coleira.

Parágrafo Único – Em caso do não cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, caberá multa de R$ 100,00 (cem reais), por animal, ao proprietário.

Art. 15 - O condutor de um animal fica obrigado a recolher os dejetos fecais eliminados pelo mesmo em vias e logradouros públicos.

Parágrafo Único – Em caso do não cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, caberá multa de R$ 20,00 (vinte reais) ao proprietário do animal.

Art. 16 - É de responsabilidade dos proprietários a manutenção de cães e gatos em condições adequadas de alojamento, alimentação, saúde, higiene e bem-estar, bem como a destinação adequada dos dejetos.
§ 1º - Os animais devem ser alojados em locais onde fiquem impedidos de fugirem e agredirem terceiros ou outros animais.
§ 2º - Os proprietários de animais deverão mantê-los afastados de portões, campainhas, medidores de luz e água e caixas de correspondência, a fim de que funcionários das respectivas empresas prestadoras desses serviços possam ter acesso sem sofrer ameaça ou agressão real por parte dos animais, protegendo ainda aos transeuntes.
§ 3º - Em qualquer imóvel onde permanecer animal bravio, deverá ser afixada placa comunicando o fato, com tamanho compatível à leitura à distância, e em local visível ao público.
§ 4º - Constatado por agente sanitário do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses o descumprimento do disposto no "caput" deste artigo ou em seus parágrafos 1º, 2º e 3º caberá ao proprietário do animal ou animais:
I – intimação para a regularização da situação em 30 (trinta) dias;
II – persistindo a irregularidade, multa de R$ 100,00 (cem reais);
III – a multa será acrescida de 50 (cinqüenta) por cento a cada reincidência.

Art. 17 - Não serão permitidos, em residência particular, a criação, o alojamento e a manutenção de mais de 05 (cinco) cães ou gatos, no total, com idade superior a 90 (noventa) dias.
§ 1º - De acordo com a avaliação do agente sanitário do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, que verificará a quantidade e porte dos animais, tratamento, espaço e condições higiênico-sanitárias onde os mesmos ficam alojados, este número poderá ser reduzido, a partir de laudo técnico e intimação do agente.
§ 2º - Quando o agente sanitário constatar, em residência particular, a existência de animais em número superior ao estabelecido pelo "caput" deste artigo deverá:
I – intimar o responsável pelos animais para, no prazo de 30 (trinta) dias adequar a criação à legislação;
II – findo este prazo e caso as providências não tenham sido tomadas, aplicar multa de R$ 100,00 (cem reais) e estabelecer novo prazo de 30 (trinta) dias;
III – Findo o novo prazo, a multa pode ser aplicada em dobro a cada reincidência.
§ 3º - Excepcionalmente, será permitida, em residência particular o alojamento e a manutenção de cães ou gatos em número superior a 05 (cinco), desde que o proprietário solicite, ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses uma licença especial e excepcional.
§ 4º - Para solicitar a licença de que trata o artigo anterior, os proprietários de animais deverão fornecer ao órgão municipal pelo controle de zoonoses os números de RGA de todos os animais, comprovantes de vacinação contra a raiva, e descrição das condições de alojamento e manutenção dos mesmos, ficando a critério do agente sanitário responsável pelo processo a concessão ou não da licença.
§ 5º - Animais relacionados em licença fornecida pelo órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses e que ultrapassem o limite de 05 (cinco) nunca poderão ser substituídos em caso de óbito, perda, doação ou qualquer outro evento.
§ 6º - Os proprietários de animais cuja situação enquadre-se no §3º terão prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação desta lei, para solicitar a respectiva licença. Findo este prazo, todos os proprietários de animais deverão se enquadrar no limite determinado pelo "caput" deste artigo.

Art. 18 - Todo proprietário que cria cães e gatos com finalidade comercial (para venda ou aluguel de animais) caracteriza a existência de um criadouro, independente do total de animais existentes, além de submeter seu comércio a todas as outras exigências impostas por
normas legais municipais, estaduais e federais.

Art. 19 - É proibida a permanência de animais soltos, bem como toda e qualquer prática de adestramento em vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público.
§ 1º - O adestramento de cães deve ser realizado com a devida contenção em locais particulares e somente por adestradores devidamente cadastrados por um dos clubes cinófilos oficiais do Município de Salvador.
§ 2º - Em caso de infração ao disposto no "caput" deste artigo e § 1º, os infratores sujeitam-se a:
I – multa de R$ 100,00 (cem reais) para o proprietário do animal que estiver sendo adestrado em vias ou logradouros públicos, dobrada na reincidência;
II – multa de R$ 100,00 (cem reais) para o adestrador não cadastrado, dobrada na reincidência.
§ 3º - Se a prática de adestramento fizer parte de alguma exibição cultural e/ou educativa, o evento deverá contar com prévia autorização do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, excluindo-se dessa obrigatoriedade, a Guarda Municipal e a Polícia Militar do Estado da Bahia.
§ 4º - Ao solicitar a autorização de que trata o parágrafo anterior, o responsável pelo evento, pessoa física ou jurídica, deverá comprovar as condições de segurança para os freqüentadores do local, condições de segurança e bem-estar para os animais, e apresentar documento com prévia anuência do órgão ou pessoa jurídica responsável pela área escolhida para a apresentação.
§ 5º - Em caso de infração ao disposto nos § 3º e 4º, caberá:
I – multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) para a pessoa física ou jurídica responsável
pelo evento, caso não exista autorização para a realização do mesmo;
II – multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) para a pessoa física ou jurídica responsável
pelo evento, caso exista autorização mas qualquer determinação do órgão municipal
responsável pelo controle de zoonoses esteja sendo descumprida.

Art. 20 - Em estabelecimentos comerciais de quaisquer natureza, a proibição ou liberação da entrada de animais fica a critério dos proprietários ou gerentes dos locais, obedecidas as leis e normas de higiene e saúde.

§ 1º - Os cães guias para deficientes visuais devem ter livre acesso a qualquer estabelecimento, bem como aos meios de transporte público coletivo.
§ 2º - O deficiente visual deve portar sempre documento, original ou sua cópia autêntica, fornecido por entidade especializada no adestramento de cães condutores habilitando o animal e seu usuário.

Art. 21 - É proibido soltar ou abandonar animais em vias e logradouros públicos e privados, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo Único – Os proprietários só poderão encaminhar seus animais ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses para destinação em casos de enfermidades ou agressões comprovadas.

Art. 22 - Os eventos onde sejam comercializados cães e gatos deverão receber autorização do órgão municipal de controle de zoonoses antes de iniciarem suas atividades, sob pena de multa de R$ 500,00 (quinhentos reais), aplicada em dobro na reincidência.

DA APREENSÃO E DESTINAÇÃO DE ANIMAIS

Art. 23 - Fica o órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses autorizado a proceder à doação de animais apreendidos e não resgatados para adoção por entidades protetoras de animais cadastrados no Conselho de Proteção e Defesa dos Animais - CPDA, através de normatização própria.

Art. 24 - Será apreendido todo e qualquer cão ou gato encontrado solto em vias e logradouros públicos.
§ 1º - Se um cão apreendido estiver devidamente registrado e identificado com sua plaqueta, conforme o previsto na presente lei, o proprietário será chamado ou notificado para retirá-lo no prazo de cinco dias, incluindo-se o dia da apreensão.
§ 2º - Cães não identificados deverão ser mantidos no órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses pelo prazo de oito dias, incluindo-se o dia da apreensão.
§ 3º - Todos os animais apreendidos deverão ser mantidos em recintos higienizados, com proteção contra intempéries naturais, alimentação adequada e separados por(regulamentação da Lei Federal 9.605/98 - Lei de Crimes Ambientais), e comunicar ao órgão municipal integrante do Sisnama (Sistema Nacional de Meio Ambiente) a configuração do ato de maus-tratos, visando à aplicação da Lei Federal 9.605/98.

Parágrafo Único – Em caso de reincidência, o proprietário ficará sujeito a:
I – multa em dobro;
II – perda da posse do animal.

Art. 25 - Todo proprietário ou responsável pela guarda de um animal é obrigado a permitir o acesso do agente sanitário, quando no exercício de suas funções, às dependências do alojamento do animal, sempre que necessário, bem como acatar as determinações emanadas.
Parágrafo Único – O desrespeito ou desacato ao agente sanitário, ou ainda, a obstaculização ao exercício de suas funções, sujeitam o infrator a multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) dobrada na reincidência.

DO CONTROLE REPRODUTIVO DE CÃES E GATOS

Art. 26 - Caberá ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses a execução de Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos em parceria com universidades, estabelecimentos veterinários, organizações não governamentais de proteção animal e com a iniciativa privada.

DA EDUCAÇÃO PARA A PROPRIEDADE RESPONSÁVEL

Art. 27 - O órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses deverá promover programa de educação continuada de conscientização da população a respeito da propriedade responsável de animais domésticos, podendo para tanto, contar com parcerias e entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais e governamentais, universidades, empresas públicas e/ou privadas (nacionais ou internacionais) e entidades de classe ligadas aos médicos veterinários.

Parágrafo Único – Este programa deverá atingir o maior número de meios de comunicação, além de contar com material educativo impresso.

Art. 28 - O órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses deverá prover de material educativo também as escolas públicas e privadas e sobretudo os postos de vacinação e os estabelecimentos veterinários conveniados para registro de animais.

Art. 29 - O material do programa de educação continuada deverá conter, entre outras informações consideradas pertinentes pelo órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses:
a) a importância da vacinação e da vermifugação de cães e gatos;
b) zoonoses;
c) cuidados e manejo dos animais;
d) problemas gerados pelo excesso populacional de animais domésticos e importância do controle da natalidade;
e) castração;
f) legislação;
g) ilegalidade e/ou inadequação da manutenção de animais silvestres como animais de estimação.

Art. 30 - O órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses deverá incentivar os estabelecimentos veterinários, conveniados para registro de animais ou não, as entidades de classe ligadas aos médicos veterinários e as entidades protetoras de animais, a atuarem como pólos irradiadores de informações sobre a propriedade responsável de animais domésticos.

Art. 31 - Os órgãos municipais responsáveis pelo licenciamento e cadastramento de propagandas não autorizarão a fixação de faixas, "banners" e similares, bem como "outdoors", pinturas de veículos ou fachadas de imóveis com imagens ou textos que realcem a ferocidade de cães ou gatos de qualquer raça, bem como a associação desses animais com imagens de violência, conforme legislação municipal pertinente.

Parágrafo Único – Em caso de infração ao disposto no "caput" deste artigo, o infrator, pessoa física ou jurídica, estará sujeito a:
I – intimação para sanar a irregularidade no prazo de 7 (sete) dias;
II – persistindo a situação, multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais), dobrada na reincidência.

Art. 32 - O órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses deverá dar a devida publicidade a esta lei e incentivar os estabelecimentos veterinários credenciados para registro de animais e as entidades de proteção aos animais domésticos a fazerem o mesmo.

Art. 33 - Dá nova redação ao item I do art. 68, da Lei 5.503/99 (Código de Polícia Administrativa)

"Art. 68 . -
.....
I – O acesso e permanência de animais em recinto e locais públicos e privados de uso coletivo, como cinemas, teatros, clubes recreativos e esportivos, restaurantes, estabelecimentos comerciais que produzam, comercializem e manipulem alimentos, industriais, escolas, repartições públicas, praias, piscinas feiras e similares. (NR)"

Art. 34 - Dá nova redação ao Art. 187, da Lei 5.504/99 (Código de Saúde)

"Art. 187 - É proibido o trânsito de cães nas praias e parques. (NR)"

Art. 35 - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 36 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2010.
GILBERTO JOSÉ

JUSTIFICATIVA

É grave a situação dos cães e gatos na Cidade de Salvador.

É sabido que tanto a Prefeitura Municipal de Salvador como as entidades de proteção aos animais não possuem recursos e quadros suficientes para que possam "dar conta" dos inúmeros cães e gatos abandonados nas ruas de nossa Cidade. Fato que contribui sobremaneira com o aparecimento de toda ordem de doenças e endemias.

Noutra parte, no âmbito dos animais que têm dono regular, inexiste no Município de Salvador um efetivo procedimento que regule sua criação, propriedade, guarda uso e transporte. Por conseguinte, urge cobrar tal situação.

Assim é que com essa proposta pautada nos exemplos vencedores de Cidades como São Paulo e Barcelona, principalmente, pretende-se dotar Salvador com uma legislação moderna e eficaz que efetivamente contribua para A melhoria da qualidade de vida de nossa Cidade e que atinja sua finalidade precípua – que é, em verdade, a de disciplinar a vida em todas as suas fases de cães e gatos no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2010.
GILBERTO JOSÉ

PROJETO DE LEI Nº 10/10

Renova a utilidade pública municipal do Lar da Criança.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovada a utilidade pública municipal do Lar da Criança.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2010.
LEO KRET DO BRASIL

JUSTIFICATIVA

O LAR DA CRIANÇA é uma instituição filantrópica sem fins lucrativos fundada em 23 de junho de 1963, situada na Rua Arthur D'Almeida Couto, 72 – Vila Laura – Salvador, reconhecida de utilidade pública municipal e estadual, abriga e protege crianças comprovadamente órfãs, abandonadas e em risco social e pessoal com encaminhamento dos Conselhos Tutelares, Juizado da Infância e da Juventude e Ministério Público com o objetivo de encaminhá-las para a sua família de origem e, em última instância, para a família substituta. Quando são esgotadas as possibilidades de colocação em famílias, elas permanecem até os 18 anos, sendo preparadas de forma plena para uma vida adulta e independente.

No Lar as Crianças encontram proteção, carinho, amor, alimentação, medicamento e educação. A instituição esforça-se por criar um ambiente onde as dinâmicas de relacionamento e interações sociais possam promover afirmação e segurança para o seu desenvolvimento das capacidades, virtudes inerentes a cada criança dentro de uma atmosfera repleta de afabilidade, respeito e confiança.

A entidade é mantida graças a doações de pessoas amigas, escolas e comunidade. A instituição anseia por mais recursos que possibilitem acolher com dignidade as crianças já existentes e outras que se encontram desamparadas, bem como um veículo que possibilite o transporte das mesmas para irem a escola, médicos, lazer, pois s são privadas de diversas atividades.

Para melhorar o atendimento ao seu público beneficiado, o Lar da Criança passa por reforma e ampliação da parte física, sendo que houve paralisação devido à ausência de recursos e a renovação da sua utilidade pública possibilitará acessar convênios e recursos necessários para a continuidade de suas ações.

Por tanto, solicitamos aos nobres vereadores e vereadoras a aprovação da renovação da utilidade pública municipal por unanimidade.

'DIREITOS IGUAIS: NEM MENOS NEM MAIS!'

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2010.
LEO KRET DO BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 11/10

Considera de utilidade pública municipal o Grupo de Arte-educação, Esporte e Cultura – GAEEC.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública municipal o Grupo de Arte-Educação, Esporte e Cultura – GAEEC.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2010.
LEO KRET DO BRASIL

JUSTIFICATIVA

O Grupo de Arte-educação, Esporte e Cultura – GAEEC, entidade sem fins lucrativos, fundada em 10 de dezembro de 2005, com sede, domicílio e foro, na Rua Tomaz Gonzaga, 335 –Pernambués, nesta Capital, tem como uma das suas finalidades fortalecer as ações comunitárias utilizando a arte-educação, buscando a mudança e transformações sociais, priorizando grupos socialmente vulneráveis.

O GAEEC atua em Salvador e Cidades do interior da Bahia, especialmente no bairro de Pernambués, tendo apoio de órgãos governamentais e outras entidades, promovendo atividades sócio-culturais, hip hop, grafite, com o objetivo de resgatar valores e direitos humanos.

Em 2009, o GAEEC desenvolveu diversas atividades e projetos, como Batalhas de BBoy, onde técnicas de dança de rua são apresentadas. Além disso esteve na organização e realização de oficinas de grafite, Projeto e Oficina e Campeonato de Break "Bambaata", Projeto arte e cultura na Praça, Projeto Alimentando a Vida.

Desenvolveu atividades em Irará/BA, em Salvador e outras Cidades, realizando palestras sobre Direitos Humanos, Meio Ambiente, Consciência negra, Cidadania e parceria com Faculdades/Universidades da Capital, especialmente de Serviço Social, para que benefícios sociais sejam levados à população carente.

Em uma sociedade profundamente desigual e injusta, em uma cidade com profunda concentração de renda, apoiar e incentivar entidades do Subúrbio e da periferia, trata-se de uma medida de grande relevância e justiça social.

Inúmeras pessoas desta comunidade vem sendo agraciadas pelos valorosos serviços prestados pela instituição, que necessita ser reconhecida por seus préstimos e, assim, poder acessar recursos públicos, além de ser reconhecida por suas ações, projetos e atividades.

Pelo exposto, proponho aos nobres colegas desta Casa Legislativa a aprovação deste presente Projeto de Lei ora indicado, que dará a esta entidade o direito ao reconhecimento de utilidade pública municipal, a fim de a mesma adquirir recursos, convênios e benefícios, viabilizando, assim, a continuidade dos serviços prestados à comunidade com maior qualidade e com melhor qualidade de vida, bem como ampliar os diversos serviços prestados ao longo de todos estes anos.

Solicito, gentilmente, a sensibilidade dos nobres pares para a aprovação unânime do presente projeto de lei, como medida de grande relevância e sensibilidade social.

'DIREITOS IGUAIS: NEM MENOS NEM MAIS!'

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2010.
LEO KRET DO BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 12/10

Dispõe sobre incentivos concedidos aos doadores de órgãos e doadores de sangue, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Os doadores de órgãos e doadores de sangue passam a ter prioridade nos programas sociais desenvolvidos pela prefeitura.

Art. 2º - A Prefeitura deverá fazer constar nos contra-cheques, carnês de IPTU e demais documentos oficiais frases que estimulem a doação de órgãos e de sangue.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei no prazo de 60 dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2010.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

JUSTIFICATIVA

Considerando-se a defasagem nas reservas dos bancos de órgãos e dos bancos de sangue é visível a premente necessidade de ações que mudem urgentemente esta realidade.

Entendo ser fundamental que além das campanhas de sensibilização e conscientização da necessidade das doações, que nitidamente ainda não alcançou o índice necessário, possamos também proporcionar estímulos para o doador motivando-o com incentivos diretos, como reconhecimento pelo seu compromisso com a vida e com o semelhante.

Pelo exposto, não pode o Poder Público, nas suas diversas esferas, furtar-se ao dever de dar tratamento a tais questões e entendo expressa e evidente a justeza da Proposição e face à proeminência da utilidade de tal iniciativa figura legítimo e necessário o objeto do Projeto de Lei proposto.

Sala de Sessões, 22 de fevereiro de 2010.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 13/10

Dispõe sobre a cassação definitiva do alvará de funcionamento das farmácias que comercializarem medicamentos falsificados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a cassação definitiva do alvará de funcionamento das farmácias que comercializarem medicamentos falsificados.

Parágrafo Único – Aplica-se a penalidade prevista nesta Lei sem prejuízo para as demais penalidades cabíveis.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei no prazo de 60 dias.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2010.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

JUSTIFICATIVA

Considerando-se que as irregularidades praticadas nas farmácias e afins atingem diretamente a saúde e a vida, bens de caráter superior tutelads pela Constituição Federal (1988), e que tais irregularidades geralmente causam danos geralmente irreparáveis, posto que estes danos tendem a ser fatais ou irreversíveis;

considerando-se que a saúde e a vida representam os maiores bens de um indivíduo, portanto estando acima de qualquer discussão, o que por si só já evidencia a essencialidade desta Proposição e a premente necessidade de sua aprovação.

Pelo exposto, apelo aos meus colegas, ilustres vereadores desta Casa Legislativa a que prudentemente aprovemos esta Proposição que busca proporcionar maior segurança à saúde e à vida dos cidadãos soteropolitanos, aqueles que nos escolheram para representá-los e cuidar dos seus interesses.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2010.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 14/10

Proíbe a utilização de equipamentos inadequados na venda de alimentos em festas populares, inclusive no carnaval, como vasilhames de vidro, espetinhos e outros e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica vedada, a partir da aprovação da presente Lei, a utilização e/ou comercialização dos seguintes itens em festas populares e no Carnaval da Cidade do Salvador:

comercialização de produtos em carros de mão e de bebidas embaladas e preparadas artesanalmente em vasilhames de vidro, que são passíveis de apreensão imediata pela fiscalização.

utilização de caixotes, tábuas, lonas ou qualquer outro material ou meio destinado a ampliar o equipamento ou a sua área de instalação.

transporte de alimentos juntamente com outros produtos, especialmente químicos, a exemplo de gás, gasolina e de limpeza, que possam contaminá-los ou adulterá-los.

exposição de alimentos sob o solo ou em jornais, papelão e sacos, bem como o transporte, acondicionamento e armazenamento em sacos de lixo ou em sacos destinados a embalar quaisquer substâncias não alimentares, jornais ou diretamente sobre a caixa de papelão, ou outros instrumentos que possam transferir para os

alimentos substâncias contaminadas ou que alterem sua qualidade ou propriedade.

produção e comercialização de churrasco e queijo coalho no espeto, seja este de qualquer material, sendo passível de apreensão imediata pela fiscalização.

Art. 2º - A inobservância das normas estabelecidas nesta Lei acarretará a lavratura de auto de infração e implicará nas seguintes sanções, independentemente das aplicações de multas, nos termos da legislação vigente:

apreensão e destruição dos produtos perecíveis;

apreensão do equipamento e de quaisquer outras mercadorias;

cassação de autorização.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2010.
ALFREDO MANGUEIRA

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo Municipal tem tomado as providências objetivando o uso de material adequado nos festejos populares de nossa Capital, principalmente no que diz respeito à higiene e segurança dos usuários.

Recentemente foi editado o Decreto 20.505 de 28 de dezembro de 2009 que já previa as sanções ora tramitadas em Lei, haja vista que não foi suficiente para evitar a utilização do chamado espetinho no último Carnaval e, conseqüentemente, observamos cenas de violência com o uso do mesmo como arma quase letal, pois o agredido, segundo informações da imprensa, corre sério risco de se tornar paraplégico, o que é grave.

Com a aprovação do presente Projeto, ficam os prepostos da Prefeitura com força suficiente, inclusive, para em casos de resistência do infrator, sob escolta policial, conduzi-lo à autoridade policial mais próxima para o devido enquadramento legal por desacato.

Conto com o apoio dos ilustres vereadores e vereadoras para a vigente aprovação.

Sala de Sessões, 22 de fevereiro de 2010.
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/10

Concede ao Dr. Deraldo de Jesus Damasceno a Medalha Thomé de Souza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao Dr. Deraldo de Jesus Damasceno.

Art. 2º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Salvador fica autorizada a providenciar a entrega do referida honraria, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2010.
ORLANDO PALHINHA

JUSTIFICATIVA

Figura de destaque no combate á criminalidade em diversos Municípios do Estado da Bahia, o Dr. Deraldo Damasceno tem contribuído de maneira extremamente positiva para levar mais segurança e tranqüilidade às comunidades de nossa Capital, principalmente aos moradores da região do Subúrbio Ferroviário.

Vale salientar que o combate ao crime em nosso Estado padece pela falta de estrutura e equipamentos, fato que obriga a policiais e oficiais enfrentarem esta demanda em desigualdade. É justamente nesses momentos que a coragem de homens como o titular da 5ª Delegacia de Polícia Civil, localizada em Periperi, que cobre todos os bairros que compõe a Suburbana, é testada. E, com a colaboração dos prestimosos agentes de polícia, esta luta tem sido exitosa.

Por estes e muitos outros motivos e pela biografia aqui anexa, solicito aos nobres vereadores de Salvador que, dentro dos ditames regimentais, aprovem este Projeto de Resolução e possibilitem à Cidade de Salvador prestar esta homenagem a este filho zeloso.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2010.
ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 02/10

Considerando que as estruturas de sustentação do metrô, que cortam importantes regiões da Cidade de Salvador, sofrem com as intempéries e com a poluição atmosférica, acumulando limo e outras substâncias que comprometem suas estruturas físicas e a estética da Cidade;

considerando que a Prefeitura Municipal de Salvador realizará obras de requalificação urbana em diversos espaços localizados embaixo dos elevados, e que tal requalificação será otimizada pela realização da limpeza;

considerando que é responsabilidade da Prefeitura Municipal de Salvador zelar pela conservação das diversas estruturas públicas fornecendo, desta maneira, mais conforto e segurança para os cidadãos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, realizar estudos para a limpeza através de jateamento de areia nos pilares do Metrô no sentido Bonocô – Acesso Norte.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2010.
ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 03/10

Considerando o alto custo dos serviços de limpeza pública para os cofres municipais;

considerando o grande volume de lixo depositados nas ruas pela população;

considerando a necessidade de conscientizar os cidadãos sobre a importância de reduzir a sujeira nas vias públicas para melhorar a qualidade de vida na Cidade;

considerando que a instalação de lixômetros em Salvador serviria para dar publicidade à quantidade de lixo que é jogada na rua, que seria informada em painéis eletrônicos instalados em pontos estratégicos da cidade, como a Orla, a Avenida Luiz Viana Filho (Paralela), a Avenida Mário Leal Ferreira
(Bonocô), o Centro e o Subúrbio, entre outros;

considerando que especialistas no setor atestam que a instalação dos equipamentos pode reduzir a despesa com a coleta de lixo público em até 8% ao ano;

considerando que, além da economia para a Prefeitura, os equipamentos vão servir para educar as pessoas em matéria de preservação do meio ambiente;

considerando o *status* da capital baiana como um dos destinos turísticos mais procurados, no País e no mundo, e que precisa de um projeto educativo voltado para a valorização da imagem da Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a ampliação dos serviços de limpeza pública, com a utilização dos equipamentos denominados lixômetros, no âmbito do Município.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2010.
PAULO MAGALHÃES JR.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 04/10

Considerando-se os grandes benefícios para os cidadãos usuários de veículos automotores, no sentido da preservação do seu patrimônio;

considerando-se o alto grau de inibição, em motoristas irresponsáveis, que e existência dos Juizados de Trânsito Móvel, pela sua pronta ação para a resolução dos impasses e punição dos infratores, irá criar;

considerando-se a grande redução do tempo médio para que sejam proferidas as sentenças, conforme experiência confirmada no Estado do Espírito Santo, onde já se encontra instalado o serviço;

considerando-se que o sistema também já se encontra instalado, com sucesso, nos Estados do Ceará e Santa Catarina e no Distrito Federal;

considerando-se o grande alcance social que a medida, se implementada, causará, ao beneficiar um expressivo número de cidadãos;

considerando-se, ainda, a larga experiência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia com os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, tornando mais fácil a sua

implantação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

à presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, a viabilização para a criação do Juizado de Trânsito Móvel em nossa Cidade, para posterior firmação de convênio com a Prefeitura Municipal de Salvador.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2010.
GILBERTO JOSÉ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 05/10

Considerando-se os grandes benefícios para os cidadãos usuários de veículos automotores, no sentido da preservação do seu patrimônio;

considerando-se o alto grau de inibição, em motoristas irresponsáveis, que e existência dos Juizados de Trânsito Móvel, pela sua pronta ação para a resolução dos impasses e punição dos infratores, irá criar;

considerando-se a grande redução do tempo médio para que sejam proferidas as sentenças, conforme experiência confirmada no Estado do Espírito Santo, onde já se encontra instalado o serviço;

considerando-se que o sistema também já se encontra instalado, com sucesso, nos Estados do Ceará e Santa Catarina e no Distrito Federal;

considerando-se o grande alcance social que a medida, se implementada, causará, ao beneficiar um expressivo número de cidadãos;

considerando-se, ainda, a larga experiência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia com os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, tornando mais fácil a sua implantação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, viabilização de estudos no sentido da firmação de Convênio entre a Prefeitura Municipal de salvador com o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia para a instalação do Juizado de Trânsito Móvel em nossa Cidade.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2010.
GILBERTO JOSÉ

ATA

2ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO LEGISLATIVO DA 16ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, REALIZADA EM 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

PRESIDENTE:VEREADOR GILBERTO JOSÉ
1ª SECRETÁRIA:VEREADORA VÂNIA GALVÃO (em exercício)
2º SECRETÁRIO:VEREADOR ORLANDO PALHINHA (em exercício)

Compareceram os Senhores vereadores: ADRIANO MEIRELES, ALADILCE SOUZA, ALAN CASTRO, ALAN SANCHES, ALBERTO BRAGA, ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO, ALFREDO MANGUEIRA, ANDRÉA MENDONÇA, ALEMÃO, CARLOS MUNIZ, DAVID RIOS, DR. GIOVANNI, DR. PITANGUEIRA, EDSON DA UNIÃO, ERIVELTON SANTANA, EVERALDO BISPO, GILBERTO JOSÉ, GILMAR SANTIAGO, HENRIQUE CARBALLAL, ISNARD ARAÚJO, JOCEVAL RODRIGUES, JORGE JAMBEIRO, LAUDELINO CONCEIÇÃO, LEO KRET DO BRASIL, LUCIANO BRAGA, LUIZINHO SOBRAL, MARTA RODRIGUES, MOISÉS ROCHA, ODIOSVALDO VIGAS, OLIVIA SANTANA, ORLANDO PALHINHA, PAULO CÂMARA, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, PEDRINHO PEPÊ, PEDRO GODINHO, SANDOVAL GUIMARÃES, SIDELVAN NÓBREGA, TC MUSTAFA, TÉO SENNA, TIA ERON e VÂNIA GALVÃO. Havendo número legal, o Senhor presidente declarou aberta a Sessão anunciando a leitura e discussão da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi anunciada a leitura do Expediente que constou do seguinte: Ofícios da Casa Civil, do Gabinete do prefeito, dos Ministério da Integração Nacional e Desenvolvimento Agrário, Desenvolvimento Social e Combate à Fome, da Educação e da Pesca e Aqüicultura, da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, do deputado Nilson Mourão, da CEF, da CONDER e da DATAPREV; Telegramas do Fundo Nacional de Saúde; Substitutivo ao Projeto de Lei nº 149/09 do vereador Alcindo da Anunciação; Projetos de Lei nºs 08 e 09/10 do vereador Gilberto José, 10 e 11/10 da vereadora Leo Kret do Brasil, 12 e 13/10 do vereador Alcindo da Anunciação e 14/10 do vereador Alfredo Mangueira; Projeto de Resolução nº 09/10 do vereador Orlando Palhinha; Projetos de Indicação nºs 02/10 do vereador Orlando Palhinha, 03/10 do vereador Paulo Magalhães Júnior e 04 e 05/10 do vereador Gilberto José; Moção nº 06/10 da vereadora Marta Rodrigues e Requerimentos nºs 21/10 do vereador Odiosvaldo Vigas, 22, 23, 66 e 68 a 72/10 da vereadora Marta Rodrigues, 24 a 34/10 do vereador Joceval Rodrigues, 35 e 36/10 do vereador Erivelton Santana, 37 a 59 e 67/10 da vereadora Vânia Galvão e 60 a 65/10 do vereador Sandoval Guimarães; Moção nº 06/10 da vereadora Marta Rodrigues. Terminada a leitura do Expediente, pela ordem, o vereador Sandoval Guimarães registrou a presença dos novos assessores das Comissões e de funcionários da Transur (em liquidação), na oportunidade reiterando solicitação de reforma da LOM e do RI. Outrossim, informou o recebimento das Contas da prefeitura exercício de 2008 para análise da Comissão de Orçamento. Também pela ordem, a vereadora Aladilce Souza endossou a solicitação de reforma do RI e LOM e solidarizou-se com os trabalhadores da Transur. Igualmente pela ordem, o edil Alcindo da Anunciação informou a formação de bloco independente composto por cinco vereadores, com orientação própria, tendo o Senhor presidente Paulo Magalhães Júnior declarado não existir regimentalmente o bloco independente, questão a ser discutida na reforma do RI e, temporariamente, em reunião do Colégio de Líderes. Ainda pela ordem, o vereador Jorge Jambeiro convidou os membros da Comissão de Transportes para reunião na quarta-feira, às 14:00h. Pela ordem, a vereadora Olívia Santana registrou pesar pelo falecimento do presidente do PC do B do Pará, Nilton Miranda, vítima de mal súbito. E convidou os membros da Comissão de Educação para reunião às 13:30h de quarta-feira. A Mesa associou-se ao registro de pesar. Também pela ordem, a vereadora Marta Rodrigues informou o novo líder do PT, vereador Moisés Rocha, na ocasião agradecendo o apoio recebido no exercício da liderança do partido. Em questão de ordem, o vereador Dr. Pitangueira convidou a Comissão de Saúde para reunião em 02 de março, às 13:30h. Pela ordem, o vereador Orlando Palhinha desejou boas-vindas aos novos assessores das Comissões e êxito ao bloco independente, cuja atuação se dê em torno dos interesses da Cidade. E registrou a necessidade de identificação dos assessores com crachás, nesse sentido os vereadores devendo fornecer os nomes dos colaboradores. Também pela ordem, o vereador Pedrinho Pepê criticou a organização do Carnaval (atraso no horário dos desfiles). O edil Gilberto José registrou pesar pelo falecimento do cirurgião Fernando Filgueiras, profissional competente e ser humano ético e caridoso. E informou a assunção da liderança do PDT pelo vereador Odiosvaldo Vigas. Pela ordem, o vereador Henrique Carballal pediu à Comissão de Transportes discutir o funcionamento dos táxis que no Carnaval se recusaram a fazer corridas pequenas. Na ocasião criticou a atuação da SALTUR na organização dos desfiles (atrasos dos trios). Pela ordem, o vereador Jorge Jambeiro respondeu já estar marcada para 05 de março audiência pública sobre funcionamento dos táxis. O vereador Alemão criticou a SALTUR pela suspensão do Carnaval em Sussuarana. O vereador Téo Senna parabenizou o presidente da SALTUR pela organização do Carnaval uma mega festa para baianos e turistas na qual, naturalmente, ocorrem falhas que devem ser corrigidas, nesse sentido cabendo as discussões. O vereador Adriano Meireles criticou orientação da SALTUR em favor de política partidária na saída dos blocos independentes, ressaltando como positivos a conscientização para a violência e o trabalho da PM. O vereador Odiosvaldo Vigas criticou a falta de apoio ao Carnaval nos bairros e defendeu a ouvida a esta Casa sobre o Estatuto das Festas Populares. Novamente pela ordem, a vereadora Aladilce Souza saudou os discursos sobre o Carnaval, maduros e críticos. E informou a assunção da liderança da oposição pelo edil Gilmar Santiago, vice-líder a vereadora Olívia Santana. Agradeceu o apoio recebido no exercício da liderança. Pela ordem, o vereador Paulo Câmara registrou a posse do desembargador Roberto Pessoa como ministro do Superior Tribunal do Trabalho. O vereador Joceval Rodrigues defendeu a democratização do carnaval e o vereador Dr. Pitangueira desejou a discussão de todos os assuntos da Cidade, não só o Carnaval, na ocasião congratulando-se com o Sr. Cláudio Tinoco pelo trabalho da SALTUR. O vereador Gilmar Santiago congratulou-se com a vereadora Aladilce Souza pela atuação na liderança da oposição, saudou o bloco independente e sugeriu discussão ampla do Carnaval em Sessão Extraordinária na próxima semana. A vereadora Vânia Galvão também congratulou-se com a vereadora Aladilce Souza pela condução da liderança da oposição e desejou sucesso aos vereadores Gilmar Santiago e Olívia Santana, bem como congratulou-se com a vereadora Marta Rodrigues pela atuação na liderança do PT e desejou sucesso ao edil Moisés Rocha. Concluindo, convidou todos para a posse da presidente regional do PT no dia 05 de março às 19:00h, no Centro Cultural e associou-se aos pleitos por reforma regimental e discussão ampla do Carnaval. **No Pinga Fogo**, inicialmente ocupou a Tribuna a vereadora Marta Rodrigues. A vereadora solidarizou-se com os servidores da antiga TRANSUR e registrou a realização, em Brasília, do 4º Congresso do PT que completou 30 anos. O PC do B prestigiou o evento que indicou como pré-candidata à Presidência da República a ministra Dilma Roussef. Por fim, defendeu informações sobre a arrecadação do Carnaval e informou ação popular para nulidade do Estatuto das Festas Populares. Pela ordem, a vereadora Aladilce Souza informou audiência pública da Comissão de Planejamento Urbano para discutir pacote de Projetos do Executivo. Também pela ordem, o vereador Pedro Godinho respondeu pelo acatamento visto que os Projetos estão abertos as discussões. Em seguida, ocupou a Tribuna o vereador Laudelino Conceição. O edil saudou os novos assessores das Comissões e solidarizou-se com os trabalhadores da Transur. Parabenizou o Sr. Póla Ribeiro pelo trabalho à frente da TVE, especialmente no Carnaval, e registrou indignação com a atuação do superintendente de regulação pela inoperância no atendimento a ligações telefônicas, sendo necessário interferência política para assistência a um idoso no período do Carnaval. Associaram-se ao elogio ao Sr. Póla Ribeiro a vereadora Aladilce Souza e o Senhor presidente, vereador Paulo Magalhães Júnior. Já o vereador Odiosvaldo Vigas elogiou a PM pelo trabalho na segurança, reafirmou crítica à falta de apoio ao Carnaval nos bairros e ao autoritarismo na colocação do Estatuto de Festas Populares. Em aparte, o vereador Sandoval Guimarães registrou a falta de apoio à Lavagem de Itapuã. Também em aparte, o vereador Henrique Carballal reiterou

crítica ao desempenho do Sr. Cláudio Tinoco. A vereadora Aladilce Souza associou-se ao discurso do edil Odiosvaldo Vigas e à proposta do vereador Gilmar Santiago de discussão ampla do Carnaval. O vereador Sandoval Guimarães refletiu sobre expectativas de Salvador para 2010, desejando que não sejam realizadas só obras grandes voltadas para o desenvolvimento, mas, também, intervenções nos bairros, atenção para encostas e canais (preparação para as chuvas). Colocou preocupação com o destino da Fonte Nova e reiterou ter solicitado audiências públicas para discutir os Projetos do Executivo. A vereadora Olívia Santana saudou a retomada dos trabalhos pós Carnaval, comentou a situação da rede pública municipal de ensino que se encontra paralisada em razão do impasse com relação ao Plano de Saúde. Requereu solução para a situação da Escola Osvaldo Cruz, associou-se à queixa de falta de apoio ao carnaval nos bairros, citou a falta de apoio à Festa de Itapuã, tradição de 104 anos, defendeu a discussão do Estatuto das Festas Populares e lamentou o regateamento do valor das diárias dos "cordeiros". Pela ordem, o vereador Sandoval Guimarães conclamou a discussão, com brevidade, sobre assistência médica do corpo funcional da Casa. Nas representações partidárias o vereador Gilmar Santiago reiterou a sugestão de Sessão Extraordinária sobre o Carnaval. Saudou o início da política diferenciada para os blocos afros e reputou das questões cruciais para a democratização da festa a discussão da questão econômica. Associou-se às críticas à atuação da presidência da SALTUR, considerando que o gestor não tem identidade popular. O vereador Pedro Godinho desejou êxito aos edis Gilmar Santiago e Moisés Rocha, congratulou-se com as vereadoras Aladilce Souza e Marta Rodrigues, também desejou êxito ao bloco independente e associou-se aos registro de congratulações com o desembargador Roberto Pessoa e de pesar pelo falecimento do Dr. Fernando Filgueiras. Em aparte. o vereador Téo Senna registrou os avanços no Carnaval, reiterou que as falhas e aperfeiçoamentos cabem ser discutidos e discordou da crítica ao superintendente da SALTUR. Também em aparte, o vereador Alcindo da Anunciação agradeceu a solidariedade ao grupo independente. O vereador Adriano Meireles também compartilhou da observação de falta de identidade popular do presidente da SALTUR. Apartearam o orador os edis Odiosvaldo Vigas e Téo Senna. O vereador Paulo Magalhães Júnior avaliou o Carnaval 2010 o melhor dos últimos 10 anos, congratulando-se com o prefeito e com o governador do Estado pelo sucesso da festa. Associou-se às congratulações com a SALTUR, estendendo-as à SUCOM, SESP, Transalvador e Limpurb. Defendeu a discussão do carnaval no sentido de corrigir e aperfeiçoar a organização pela responsabilidade de continuar a construir aquela que é a maior festa popular do mundo. O vereador Moisés Rocha defendeu a discussão ampla do Carnaval, a participação popular e a organização das atrações do Carnaval. Questionou a coordenação do Carnaval 2010 pelo vice-prefeito e citou a ação de nulidade do Estatuto das Festas Populares para salvaguardar a prerrogativa de ouvida ao Poder Legislativo. Em aparte, a vereadora Aladilce Souza opinou que o decreto do Estatuto das Festas Populares repete o autoritarismo do prefeito. A vereadora Marta Rodrigues saudou os debates e associou-se à sugestão de Sessão Especial sobre o Carnaval. Apartearam a vereadora os edis Olívia Santana e Alcindo da Anunciação. A vereadora Vânia Galvão saudou a bancada do bloco independente e registrou o investimento do Governo do Estado no Carnaval, 56 milhões, sendo 12 milhões propriamente na festa, patrocinando 270 atrações. Cobrou a prestação de contas do Carnaval passado pelo Município. Associou-se o vereador Alcindo da Anunciação. Verificada falta de quorum, a Sessão foi suspensa. REGISTROS: registros diversos dos vereadores: Andréa Mendonça, Gilberto José, Henrique Carballal e Paulo Câmara. Não se restabelecendo o quorum, o Senhor presidente Sidelvan Nóbrega, antes de encerrá-la, marcou outra para amanhã, à hora regimental.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2ª SECRETÁRIA

EXPEDIENTE DA MESA

ATO N.º 121/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**:

Nomear JÚLIO CURSINO DO ESPIRITO SANTO FILHO, cad. 13.038, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 10** Classe **CC 10**, a partir de 1º de janeiro de 2010. Salvador, 28 de Janeiro de 2010.

ATO N.º 122/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**:

Nomear JAIANA BEATRIZ SANTOS FRANÇA, cad. 13.041, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 10** Classe **CC 10**, a partir de 1º de janeiro de 2010. Salvador, 28 de Janeiro de 2010.

ATO N.º 123/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**:

Nomear SILVANA VERÔNICA COSTA NORONHA PEREIRA, cad. 13.042, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 06** Classe **CC 10**, a partir de 1º de janeiro de 2010. Salvador, 28 de Janeiro de 2010.

ATO N.º 124/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**:

Nomear VALTER LUIZ DOS SANTOS, cad. 13.043, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 08** Classe **CC 10**, a partir de 1º de janeiro de 2010. Salvador, 28 de Janeiro de 2010.

ATO N.º 143/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**:

Exonerar VIVALDO CONCEIÇÃO OLIVEIRA FILHO, cad. 10.845, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 10** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2010. Salvador, 09 de fevereiro de 2010.

ATO N.º 144/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**:

Exonerar ALVARO SANTANA DE QUADROS, cad. 12.028, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 06** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2010. Salvador, 09 de fevereiro de 2010.

ATO N.º 145/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**:

Nomear VIVALDO CONCEIÇÃO OLIVEIRA FILHO, cad. 10.845, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 08** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2010. Salvador, 09 de fevereiro de 2010.

ATO N.º 146/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**:

Nomear ALVARO SANTANA DE QUADROS, cad. 12.028, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 08** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2010. Salvador, 09 de fevereiro de 2010.

ATO N.º 147/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**:

Exonerar SUZANA LÚCIA MURICY SANTOS, cad. 12.480, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 06** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2010. Salvador, 09 de fevereiro de 2010.

ATO N.º 148/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**:

Nomear IARA GUEDES COSTA, cad. 13.061, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 06** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2010. Salvador, 09 de fevereiro de 2010.

ATO N.º 149/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**:

Exonerar LEDA VIANA PAIXÃO BORGES, cad. 12.608, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 09** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2010. Salvador, 09 de fevereiro de 2010.

ATO N.º 150/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**:

Nomear EDNEY VIANA PAIXÃO, cad. 11.655, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 09** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2010. Salvador, 09 de fevereiro de 2010.

ATO N.º 151/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**:

Exonerar MARIA SOCORRO TEIXEIRA DA SILVA, cad. 12.011, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 04** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2010. Salvador, 09 de fevereiro de 2010.

ATO N.º 152/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**:

Nomear NÁDJA DA SILVA DÓREA, cad. 13.062, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 04** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2010. Salvador, 19 de fevereiro de 2010.

ATO N.º 153/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**:

Exonerar EDUARDO LOPES DOS REIS, cad. 12.326, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 08** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2010. Salvador, 09 de fevereiro de 2010.

ATO N.º 154/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**:

Exonerar MARIVALDO FIGUEIREDO SANTOS, cad. 12.957, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 05** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2010. Salvador, 09 de fevereiro de 2010.

ATO N.º 155/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**:

Exonerar ADRIANA FONSECA RACOBALDO, cad. 12.334, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 12** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2010. Salvador, 09 de fevereiro de 2010.

ATO N.º 156/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**:

Nomear ADRIANA FONSECA RACOBALDO, cad. 12.334, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 11** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2010. Salvador, 09 de fevereiro de 2010.

ATO N.º 157/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**:

Nomear CLEBER OLIVEIRA AGUIAR, cad. 13.063, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 14** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2010. Salvador, 09 de fevereiro de 2010.

ATO N.º 158/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**:

Exonerar LUIZ FERREIRA DA SILVA, cad. 12.408, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 08** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2010. Salvador, 09 de fevereiro de 2010.

ATO N.º 159/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**:

Nomear ANTÔNIO SANTOS SILVA, cad. 13.064, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 08** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2010. Salvador, 09 de fevereiro de 2010.

ATO N.º 160/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**:

Exonerar JOSÉ CARLOS FERREIRA RODRIGUES, cad. 12.960, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 03** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2010. Salvador, 09 de fevereiro de 2010.

ATO N.º 161/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**:

Nomear RAIMUNDO VILACA DOS SANTOS, cad. 13.065, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 03** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2010. Salvador, 19 de fevereiro de 2010.

ATO N.º 162/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**:

Exonerar MARINA RIBEIRO NASCIMENTO, cad. 12.493, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 06** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2010. Salvador, 09 de fevereiro de 2010.

ATO N.º 163/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**:

Exonerar MARIA CREUZA VIEIRA REBOUÇAS, cad. 12.697, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 12** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2010. Salvador, 09 de fevereiro de 2010.

ATO N.º 164/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**:

Nomear MARIA CREUZA VIEIRA REBOUÇAS, cad. 12.697, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 18** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2010. Salvador, 09 de fevereiro de 2010.

ATO N.º 165/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**:

Exonerar LILIANE DE JESUS DA SILVA SOUZA, cad. 11.420, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 03** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2010. Salvador, 09 de fevereiro de 2010.

ATO N.º 166/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**:

Nomear ANA LÚCIA JESUS DA SILVA SOUZA, cad. 8.206, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 03** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2010. Salvador, 09 de fevereiro de 2010.

ATO N.º 167/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**:

Exonerar CELSON MOURA DE JESUS, cad. 12.114, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 10** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2010. Salvador, 09 de fevereiro de 2010.

ATO N.º 168/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**:

Exonerar KLEBER CUNHA DE ASSIS, cad. 12.061, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 04** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2010. Salvador, 09 de fevereiro de 2010.

ATO N.º 169/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 907/05, **RESOLVE**:

Exonerar LUCIANA ROCHA SOUSA, cad. 12.367, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 23** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2010. Salvador, 09 de fevereiro de 2010.

ATO N.º 170/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**:

Exonerar LUCAS DE AMORIM NUNES, cad. 12.356, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 19** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2010. Salvador, 09 de fevereiro de 2010.

ATO N.º 171/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**:

Nomear LUCIANA ROCHA SOUSA, cad. 12.367, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 19** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2010. Salvador, 09 de fevereiro de 2010.

ATO N.º 172/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 907/05, **RESOLVE**:

Nomear LUCAS DE AMORIM NUNES, cad. 12.356, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 23** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2010. Salvador, 09 de fevereiro de 2010.

ATO N.º 173/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**:

Exonerar FRANCISCO JOSÉ DA CRUZ ARAÚJO, cad. 12.662, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 11** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2010. Salvador, 09 de fevereiro de 2010.

ATO N.º 174/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**:

Nomear KÁTIA MARIA CAVALCANTI VERGNE DE ABREU, cad. 12.602, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 11** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2010. Salvador, 09 de fevereiro de 2010.

ATO N.º 175/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**:

Exonerar LEONEL GONÇALVES SOARES, cad. 11.595, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 17** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2010. Salvador, 09 de fevereiro de 2010.

ATO N.º 176/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**:

Exonerar AIRTON SOUZA DE MENEZES, cad. 11.339, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 07** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2010. Salvador, 09 de fevereiro de 2010.

ATO N.º 177/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**:

Nomear LEONEL GONÇALVES SOARES, cad. 11.595, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 13** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2010. Salvador, 09 de fevereiro de 2010.

ATO N.º 178/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**:

Nomear AIRTON SOUZA DE MENEZES, cad. 11.339, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 03** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2010. Salvador, 09 de fevereiro de 2010.

ATO N.º 179/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**:

Nomear TÂNIA REGINA SILVA PIMENTEL DE SOUZA, cad. 13.067, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 04** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2010. Salvador, 19 de fevereiro de 2010.

ATO N.º 180/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**:

Nomear CARLOS SANTOS LOMBA, cad. 13.068, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 04** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2010. Salvador, 19 de fevereiro de 2010.

ATO N.º 182/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**:

Exonerar ERISSON PESSOA FILHO, cad. 12.261, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 06** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2010. Salvador, 19 de fevereiro de 2010.

ATO N.º 183/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**:

Exonerar THÁLISSON LUIZ MAIA SANTANA, cad. 12.925, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 03** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2010. Salvador, 19 de fevereiro de 2010.

ATO N.º 184/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**:

Exonerar ORLANDO ARAÚJO DE SOUZA, cad. 11.978, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 10** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2010. Salvador, 19 de fevereiro de 2010.

ATO N.º 185/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**:

Exonerar NEILTON DOS SANTOS DA SILVA, cad. 12.631, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 15** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2010. Salvador, 19 de fevereiro de 2010.

ATO N.º 186/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**:

Exonerar HAMILTON GOMES DE MENEZES, cad. 7.119, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 13** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2010. Salvador, 19 de fevereiro de 2010.

ATO N.º 187/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 907/05, **RESOLVE**:

Exonerar JOANICE DE ALMEIDA PEREIRA, cad. 11.096, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 23** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2010. Salvador, 19 de fevereiro de 2010.

ATO N.º 188/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**:

Nomear ORLANDO ARAÚJO DE SOUZA, cad. 11.978, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 03** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2010. Salvador, 19 de fevereiro de 2010.

ATO N.º 189/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**:

Nomear NEILTON DOS SANTOS DA SILVA, cad. 12.631, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 20** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2010. Salvador, 19 de fevereiro de 2010.

ATO N.º 190/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 907/05, **RESOLVE**:

Nomear HAMILTON GOMES DE MENEZES, cad. 7.119, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 23** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2010. Salvador, 19 de fevereiro de 2010.

ATO N.º 191/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**:

Nomear JOANICE DE ALMEIDA PEREIRA, cad. 11.096, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 13** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2010. Salvador, 19 de fevereiro de 2010.

ATO N.º 192/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**:

Nomear NINA FERNANDES DOS SANTOS, cad. 12.841, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 08** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2010. Salvador, 19 de fevereiro de 2010.

ATO N.º 193/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**:

Nomear MÁRCIA DE JESUS SANTOS, cad. 13.071, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 03** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2010. Salvador, 19 de fevereiro de 2010.

ATO N.º 194/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**:

Exonerar IDENILTON JOSÉ NASCIMENTO DOS SANTOS, cad. 12.529, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 11** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2010. Salvador, 19 de fevereiro de 2010.

ATO N.º 195/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**:

Exonerar GLAYTON SOUZA MARO, cad. 12.767, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 13** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2010. Salvador, 19 de fevereiro de 2010.

ATO N.º 196/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**:

Nomear IDENILTON JOSÉ NASCIMENTO DOS SANTOS, cad. 15.529, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 09** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2010. Salvador, 19 de fevereiro de 2010.

ATO N.º 197/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**:

Nomear GLAYTON SOUZA MARO, cad. 12.767, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 10** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2010. Salvador, 19 de fevereiro de 2010.

ATO N.º 198/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**:

Nomear EDVALDO DA CONCEIÇÃO MARINHO, cad. 12.545, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 05** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2010. Salvador, 19 de fevereiro de 2010.

ATO N.º 199/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**:

Exonerar NILMAR ANTÔNIO RAMOS, cad. 12.873, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 11** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2010, que se encontrava substituindo o titular DORIVAL CARVALHO SANTANA, que se mantém afastado por motivo de licença médica desde 20 de maio de 2009 . Salvador, 19 de fevereiro de 2010.

ATO N.º 200/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**:

Exonerar GABRIELA CRUZ FAGUNDES, cad. 12.719, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 04** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2010. Salvador, 19 de fevereiro de 2010.

ATO N.º 201/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**:

Exonerar NIVALDA CARVALHO SANTANA, cad. 12.720, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 06** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2010. Salvador, 19 de fevereiro de 2010.

ATO N.º 202/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**:

Nomear GABRIELA CRUZ FAGUNDES, cad. 12.719, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 05** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2010. Salvador, 19 de fevereiro de 2010.

ATO N.º 203/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**:

Nomear NIVALDA CARVALHO SANTANA, cad. 12.720, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 05** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2010. Salvador, 19 de fevereiro de 2010.

ATO N.º 204/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**:

Nomear JOÃO RICARDO SANTOS TRABUCO, cad. 5.840, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 11** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2010, em substituição ao titular DORIVAL CARVALHO SANTANA, que se encontra afastado por motivo de licença médica desde 20 de maio de 2009. Salvador, 19 de fevereiro de 2010.

ATO N.º 205/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**:

Exonerar RAMON BOMFIM BARROS, cad. 12.121, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 04** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2010. Salvador, 19 de fevereiro de 2010.

ATO N.º 206/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**:

Nomear RAMON BOMFIM BARROS, cad. 12.121, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 08** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2010. Salvador, 19 de fevereiro de 2010.

ATO N.º 207/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**:

Nomear RODRIGO RANGEL PINTO JUNIOR, cad. 13.073, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 10** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2010. Salvador, 19 de fevereiro de 2010.

ATO N.º 208/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 907/05, **RESOLVE**:

Exonerar VERA LÚCIA SANTOS DE FIGUEIREDO, cad. 10.363, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 23** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2010. Salvador, 19 de fevereiro de 2010.

ATO N.º 209/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 907/05, **RESOLVE**:

Exonerar EDVALDO ALVES OLIVEIRA, cad. 12.267, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 23** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2010. Salvador, 19 de fevereiro de 2010.

ATO N.º 210/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**:

Exonerar EDÍZIO DE JESUS SANTOS, cad. 12.273, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 20** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2010. Salvador, 19 de fevereiro de 2010.

ATO N.º 211/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**:

Exonerar LAURA GORDILHO CORREA RIBEIRO, cad. 12.886, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 22** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2010. Salvador, 19 de fevereiro de 2010.

ATO N.º 212/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 907/05, **RESOLVE**:

Nomear EDVALDO ALVES OLIVEIRA, cad. 12.267, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 14** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2010. Salvador, 19 de fevereiro de 2010.

ATO N.º 213/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**:

Nomear EDÍZIO DE JESUS SANTOS, cad. 12.273, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 14** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2010. Salvador, 19 de fevereiro de 2010.

ATO N.º 214/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 907/05, **RESOLVE**:

Nomear VERA LÚCIA SANTOS DE FIGUEIREDO, cad. 10.363, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 14** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2010. Salvador, 19 de fevereiro de 2010.

ATO N.º 215/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 907/05, **RESOLVE**:

Nomear LAURA GORDILHO CORREA RIBEIRO, cad. 12.886, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 23** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2010. Salvador, 19 de fevereiro de 2010.

ATO N.º 216/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 907/05, **RESOLVE**:

Nomear RAFAEL SPÍNOLA RIBEIRO, cad. 13.075, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 23** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2010. Salvador, 19 de fevereiro de 2010.

ALAN SANCHES
Presidente

SIDELVAN NÓBREGA
1º Secretário

VÂNIA GALVÃO
2º Secretário

EXPEDIENTE DA DIRETORIA FINANCEIRA

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO: CMS 11/2010
PROCESSO DE ORIGEM: CMS 0007/2010
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR - CMS
CONTRATADA: TORREFAÇÃO CAFÉ SUAVE LTDA
OBJETO: Fornecimento de 2123 Kg de café torrado e moído, de primeira qualidade, empacotado automaticamente (sem contato manual), com o selo de pureza da ABIC, marca SUAVE.
PRAZO: Até 31/12/2010, contados a partir da data da assinatura.
BASE LEGAL: Pregão Presencial nº 01/2010
VALOR GLOBAL: R$ 14.861,00 (Quatorze mil oitocentos e sessenta e um reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.038.2001 – 3.3.90.30.000
DATA ASSINATURA: 10/02/2010
ASSINAM: Alan Sanches – CMS
Gilberto Santos Nunes – Contratada
TESTEMUNHAS: Fabrício Marques
Joel Gonçalves

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

LICENÇA MÉDICA

CAD.	INTERESSADO	PERÍODO
9029	FERUZA RITA C. FONSECA	03/02/2010 A 05/01/2010
11877	LUCIANA EMBILINA PINHEIRO	30/12/2009 A12/02/2010
3310	IRACI SANTOS	12/01/2010 A 19/01/2010

LICENÇA MÉDICA PRORROGAÇÃO

CAD.	INTERESSADO	PERÍODO
3333	JOSEMAR DE SOUZA BORGES	31/01/2010 A 01/03/2010
2128	TADEU JOSÉ FACHINETTI LEONE	23/01/2010 A 23/03/2010

LICENÇA MÉDICA PARA ACOMOANHAR PESSOA DA FAMILIA

CAD.	INTERESSADO	PERÍODO
2034	REGINA CÉLIA BOA MORTE	04/02/2010 A 18/02/2010
9030	VERA MARIA LIMA BRANDÃO	03/02/2010 A 26/02/2010

AVISO DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR - CMS, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na Lei Municipal nº 4.484/92, esta no que couber, torna público para conhecimento dos interessados a realização da seguinte licitação:

MODALIDADE	TIPO	OBJETO	RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES
Concorrência Nº. 01/2010	Menor Preço	Contratação de pessoa jurídica especializada sob o regime de empreitada global para executar o planejamento técnico, a criação, produção, implantação e operação da programação da TV CÂMARA.	12/04/2010 às 14h30min horas no auditório localizado no Edifício Bahia Center, sito a Rua Rui Barbosa, 23/27, Centro, nesta Capital.

Comissão Permanente de Licitação: Designada pela Portaria nº. 011/2009.

Os interessados poderão obter, gratuitamente, o Edital completo na sala da Comissão Permanente de Licitação/ COMPEL, situada no Edf. Sul América nº. 02 - 4º andar, sala 405, Travessa D'Ajuda, durante o horário de expediente, a partir do dia 24/02/2010, através de representante credenciado. Informações adicionais poderão ser obtidas pelo telefone (71) 3320-0421 ou através do fax (71) 3320-0422. Salvador, 23 de fevereiro de 2010.

GIZELIA LUCENA VELAME
Diretora Administrativa

AVISO DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS, com base na Lei Federal nº 10.520/02 torna público para conhecimento dos interessados a realização das seguintes licitações:

MODALIDADE	TIPO	OBJETO	RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES
Pregão Presencial Nº. 07/2010	Menor Preço	Fornecimento de mobiliário, incluída a sua montagem, instalação e assistência técnica, durante o período da garantia.	09/03/2010 às 10h30min horas no Auditório da **CMS**, localizado no Edifício Bahia Center, Rua Rui Barbosa nº 23/27, nesta Capital
Pregão Presencial Nº. 08/2010	Menor Preço	Fornecimento de equipamentos odontológicos; incluída a assistência técnica durante o período de garantia.	09/03/2010 às 14h30min horas no Auditório da **CMS**, localizado no Edifício Bahia Center, Rua Rui Barbosa nº 23/27, nesta Capital

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO: Designada pela Portaria nº. 012/2009.

Os interessados poderão obter, gratuitamente, os Editais completos na sala da Comissão Permanente de Licitação/ COMPEL, situada no Edf. Sul América nº. 02 - 4º andar, sala 405, Travessa D'Ajuda, durante o horário de expediente, a partir do dia 24/02/2010, através de representante credenciado. Informações adicionais poderão ser obtidas pelo telefone (71) 3320-0421 ou através do fax (71) 3320-0422. Salvador, 23 de fevereiro de 2010.

GIZELIA LUCENA VELAME
Diretora Administrativa

EXPEDIENTE DA DIRETORIA

PORTARIA Nº 023/10 – A DIRETORA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora MARIA CRISTINA PEREIRA DE MELO, cad.2009, para responder pela Coordenação de Recursos Humanos Classe FC 20, em substituição a titular que se encontra em gozo de férias, referente ao exercício 2008, pelo período 22/02/10 a 03/03/10.

GABINETE DA DIRETORIA , 22 de fevereiro de 2010.

GIZELIA LUCENA VELAME
Diretora Administrativa

Doença Renal Crônica

Alan Sanches promove sessão especial no dia 11 para destacar importância da prevenção



uol.com.br

Na ilustração, um rim afetado pela doença



Vereador Alan Sanches

Fotos: Valdemiro Lopes

Problema de saúde pública no Brasil e no mundo, a Doença Renal Crônica (DRC) atinge entre 10 e 12% da população dos países desenvolvidos e em desenvolvimento. No Brasil, em 2009, o Ministério da Saúde gastou mais de R$2 bilhões para tratar portadores do estágio 5 (fase mais avançada). Diante disso, a Câmara Municipal realiza no dia 11 de março, às 9h, uma sessão especial sobre o tema e, em seguida, uma feira de saúde na Praça Municipal.

A iniciativa da sessão, que terá a presença do presidente da Sociedade Brasileira de Nefrologia, Emanuel Burdmann, é do presidente da Casa, o vereador e médico Alan Sanches (PMDB). "A Doença Renal Crônica pode ser causa de doença cardiovascular, sendo um grande fator de risco para os pacientes, que precisam realizar diálises ou transplante renal", explica.

A nefrologista do Hospital das Clínicas Katherine Brito informa que 11 de março é o Dia Mundial de Prevenção da DRC e o objetivo é fazer com que a data seja instituída em Salvador, como uma das atividades da Secretaria Municipal da Saúde. Katherine anuncia ainda que, entre os dias 11 e 13 de março, Salvador sedia o 5º Congresso Nacional de Nefrologia, no Bahia Othon Palace Hotel.

Segundo dados da Sociedade Brasileira de Nefrologia – regional Bahia, as duas principais causas da DRC são diabetes (atinge cerca de 10% da população) e hipertensão arterial (acima de 40% da população adulta).

Feira de Saúde

Após a sessão especial na Câmara, será realizada na Praça Municipal, durante todo o dia 11, uma feira de saúde aberta à população. Cerca de 500 pessoas serão atendidas e orientadas, realizando exames de urina, teste de glicemia, avaliação nutricional, medição de peso, entre outros. Estarão presentes médicos, assistentes sociais e nutricionistas. Uma programação cultural, também aberta ao público, integra o evento.

Centro de Cultura recebe Projeto Fala Escritor

Evento conta com o apoio do vereador Isnard Araújo

O Centro de Cultura da Câmara Municipal sedia, com o apoio do vereador Isnard Araújo (PR), a quinta edição do Projeto Fala Escritor, nesta quarta-feira (24), às 15h. O evento tem como objetivo unir novos escritores baianos e incentivar a escrita e a publicação de livros, além de disseminar informações pertinentes à literatura e ao mercado editorial.



Vereador Isnard Araújo

A programação conta com recital poético, lançamento dos livros "Um pouquinho" da escritora Renata Rimet e "Antologia de Poesias e Poemas" de Janaína de Oliveira. O poeta Leandro de Assis fará uma apresentação do projeto que também traz um stand de livros de escritores baianos independentes e apresentações musicais.